



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.907/2016, que institui o Código de Obras do Município de Poço das Antas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O inc. LXXXIV do art. 3º da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXXIV – PROJETO SIMPLIFICADO é aquele projeto constituído apenas pela planta de situação e localização, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto e execução;”

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto e concessão de licença para a execução de obra pelo Setor do Meio Ambiente e Engenharia do Poder Executivo Municipal e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado e cadastrado na Prefeitura Municipal.”

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 10.

“Parágrafo único. O encaminhamento do Pedido de Informações Urbanísticas é opcional, sendo do interesse e da responsabilidade do responsável técnico e proprietário, a observância dos dispositivos que regulamentam a matéria, visando a aprovação do projeto e a respectiva a expedição licença para execução da obra.”

Art. 4º Revoga o inc. VII e altera a redação do inc. V do art. 13 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

“V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto e execução, expedidos, respectivamente, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quitada;”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º O art. 17 e incisos I a IV da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, acrescido do inc. V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para os efeitos desta Lei, podem apresentar projeto simplificado, para tramitação facilitada, as construções destinadas a ampliação e as pequenas reformas de habitação unifamiliar, desde que apresentem as seguintes características:

I – área de reconstrução ou acréscimo igual ou inferior a 20m² (vinte metros quadrados);

II – não interfiram ou demandem alterações do sistema hidrossanitário existente;

III – plantas de situação e localização em conformidade com as prescrições das alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 13 desta lei;

IV – memorial descritivo indicando a destinação de cada compartimento a ser reconstruído e/ou acrescido, bem como a especificação dos materiais;

V – não transgridam as disposições desta lei.”

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º no art. 119 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 119.

“§ 1º A fossa séptica, o filtro anaeróbio e o sumidouro somente poderão ser fechados após ter sido realizada a devida fiscalização pela Administração Municipal.

§ 2º No caso de o terreno inviabilizar disposição final em sumidouro, deverá ser anexado laudo geotécnico com ART comprovando tal impossibilidade, deverá ser executada fossa, filtro e clorador, este último sendo ligado à rede pública pluvial, sendo analisado e liberado pelo Setor de Meio Ambiente.”

Art. 7º O art. 129 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O projeto arquitetônico de edificação, para obter licenciamento e aprovação pelo órgão público municipal, deverá contemplar o projeto de proteção contra incêndios, ser acompanhado pelo protocolo do pedido de Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 8º O § 2º do art. 143 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, acrescido dos incisos de I a III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143.

“§ 2º É obrigatória a previsão de local para chuveiro em, no mínimo, um dos sanitários:

I – para cada unidade autônoma das atividades classificadas em H1, H2, H3 e H4;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

II – para cada edificação das atividades classificadas em T1, I2 e I3;

III – a classificação das atividades previstas nos incisos I e II é de acordo com o quadro de categorias do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 1.568/2012.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº **057/2019**, visando complementar e alterar alguns dispositivos da Lei nº 1.568/2016, que dispõe sobre o Código de Obras do Município, no objetivo de aperfeiçoá-lo e facilitar a interpretação e aplicabilidade, bem como, adequá-lo em algumas situações as peculiaridades e características do sítio urbano local, assim como aos aspectos culturais relativos às construções.

As alterações visam agilizar e desburocratizar a fase inicial do projeto, sem perder a essência da segurança dos moradores e usuários.

As alterações propostas foram estudadas e analisadas por servidores e equipe técnica da administração municipal, sendo apresentadas e aprovadas em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores, no dia 19 de setembro do corrente exercício.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 04 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Velda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS